



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 019/2016**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Mesa Diretora.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Alta Floresta a transição democrática de governo nos termos previstos nesta lei.

*Parágrafo único.* Transição democrática de governo é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

**Art. 2º** O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o 5º (quinto) dia útil após a posse.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento do processo, o Prefeito e o Presidente de Câmara Municipal deverão constituir, nos órgãos que dirigem, uma Comissão de Transmissão de Governo, que compor-se-á dos seguintes membros:

I – na Prefeitura: pelo Secretário de Finanças, o Secretário de Administração, o responsável pelo Sistema de Controle Interno ou pelo Setor Contábil e 03 (três) pessoas, sem qualquer ônus para o município, indicadas pelo prefeito eleito;



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

II – na Câmara Municipal: servidores do quadro funcional da Câmara indicados pelo seu presidente, em número máximo de 03 (três).

*Parágrafo único.* A indicação pelo prefeito eleito a que se refere o Inciso I do artigo anterior, deverá constar de um coordenador e dois membros, e será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo de até 10 (dez) dias após o resultado oficial das eleições.

**Art. 4º** Compete à Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a apresentação dos seguintes documentos:

I – plano plurianual, orçamento anual e lei de diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativos dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, correspondentes a:

a) termo de conferência do saldo em caixa;

b) termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária;

c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (ex: caução, cautelas, etc.).

III – demonstrativo dos restos a pagar referentes aos exercícios anteriores e ao exercício findo, discriminando processados e não-processados, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, a classificação funcional-programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

IV – demonstrativo das dívidas fundada e fluante em 31/12, conforme anexos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, respectivamente;

V – relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento, data, credor, objeto, valor e vigência;

VI – inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12, de acordo com os artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64;

VII – relação do quadro de servidores em 31/12, discriminando nome, cargo/função e lotação, abrangendo:

a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);

b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no dispositivo citado na alínea anterior;

c) servidores admitidos mediante concurso público;



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

d) servidores contratados por prazo determinado.

VIII – relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, se houver;

IX – relação dos informes mensais dos Sistemas LRF-Cidadão e APLIC, bem como balancetes e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE/MT;

X – comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;

XI - comprovante de que o regime próprio de previdência cumpre o limite imposto à taxa de administração;

XII - declaração do prefeito, informando que:

a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, LRF);

b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, LRF);

c) não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, LRF);

d) não realizou despesas sem prévio empenho.

*Parágrafo único.* Além desses documentos, recomenda-se providenciar, para disponibilização aos novos gestores:

I – legislação básica do município:

a) Lei Orgânica;

b) Leis Complementares à Lei Orgânica;

c) Regimento Interno das Administrações Diretas e Indiretas;

d) Regime Jurídico Único;

e) Lei de Organização do Quadro de Pessoal;

f) Estatuto dos Servidores Públicos;

g) Lei de Parcelamento do Uso do Solo;

h) Lei de Zoneamento;

i) Código de Postura;

j) Código Tributário;

k) Plano Diretor, quando exigido.

II - identificação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Compete à Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal providenciar a apresentação dos documentos relacionados nos incisos



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII do art. 4º, acrescidos do endereço residencial atualizado dos vereadores.

**Art. 6º.** A Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no art. 4º dele dando ciência aos ex-Prefeitos e aos Prefeitos eleitos.

**Art. 7º** Todos os documentos mencionados no art. 4º deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, na Prefeitura, pelo prefeito, pelo secretário da área respectiva e pelo tesoureiro municipal e na Câmara Municipal, pela mesa diretora.

§ 1º. Após as providências referidas no *caput* deste artigo, os documentos mencionados e o relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal deverão ser encaminhados ao prefeito eleito e ao novo presidente da Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil após a posse.

§ 2º. Uma vez recebidos os documentos e relatório mencionados no parágrafo anterior, o novo prefeito e o novo presidente da Câmara Municipal deverão emitir recibo aos respectivos ex-gestores e providenciar a alteração imediata dos cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que a administração mantém conta-corrente.

**Art. 8º.** O prefeito empossado deverá remeter ao TCE/MT, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano do mandato anterior, cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo.

**Art. 9º** O coordenador e os membros indicados pelo prefeito eleito, terão plenos poderes para representá-lo, facultando-os a requisitar, previamente, informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e a relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

**Art. 10.** Os pedidos de acesso as informações de que trata o parágrafo supra desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador e dirigidos às autoridades representantes do Prefeito em exercício, aos quais competirão providenciar junto órgãos da administração



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

os dados e informações e atender, com a necessária precisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 11.** Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

*Parágrafo único.* As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

**Art. 12.** Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 13.** O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

**Art. 14.** Aplicam-se aos titulares dos órgãos da Administração Indireta, no que couber, as disposições desta Resolução.

**Art. 15.** O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 15 de agosto de 2016.

*Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

**Ver. José Elói Crestani**  
*Presidente*

**Ver. Emerson Sais Machado**  
*1º Secretário*

**Ver. Charles Miranda Medeiros**  
*Vice-Presidente*

**Ver. Reinaldo de Souza**  
*2º Secretário*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 019/2016**, que “DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Multiplicar o estabelecido pela Resolução Normativa Nº 7/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) que define os procedimentos a serem adotado pelos atuais e futuros prefeitos e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo, e com vistas a reflexão obtida, por meio eletrônico, à consultoria daquela Corte, a saber:

*“A idéia de se ter uma legislação municipal sobre o tema é muito boa. A RN 07/2008 do Tribunal serve como referência para os fiscalizados, e os auditores estão preparados para apontar a não criação da comissão de transição, sendo que o envio de relatório conclusivo dos trabalhos é obrigatório, que deverá ser anexado às contas anuais(...). Importante dizer que essa lei específica não pode contrariar os termos da RN 07/2008, sendo possível indicar mais algum documento não previsto na Resolução.”*

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de tramitação ordinária** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.  
Alta Floresta - MT, 15 de agosto de 2016.

*Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

**Ver. José Elói Crestani**  
*Presidente*

**Ver. Emerson Sais Machado**  
*1º Secretário*

**Ver. Charles Miranda Medeiros**  
*Vice-Presidente*

**Ver. Reinaldo de Souza**  
*2º Secretário*